



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal de Regiões

Edição 578 pg. 06

01.11.2001

Albuquerque
Rubrica

LEI N.º 488/ 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.395.511,66 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
0103.03.07.020.2-001	3.1.3.2-00	00	Próprio	7.000,00
0103.03.07.021.2-002	3.1.3.2-00	00	Próprio	25.000,00
0103.03.08.032.2-006	3.1.3.2-00	00	Próprio	15.000,00
1010.03.07.021.2-006	3.1.3.1-00	16	Próprio	42.000,00
1010.03.07.021.2-006	3.1.3.2-00	17	Próprio	30.000,00
1020.03.07.021.2-010	3.1.1.1-00	24	Próprio	25.000,00
1020.03.07.021.2-010	3.1.2.0-00	25	Próprio	10.000,00
1020.15.82.492.2-011	3.1.1.3-17	32	Próprio	2.800,00
1020.15.82.492.2-011	3.1.1.3-18	33	Próprio	46.000,00
1020.15.82.492.2-011	3.1.1.3-21	34	FPM	4.000,00
1020.15.82.492.2-011	3.1.1.3-19	35	Próprio	34.495,86
1025.03.08.032.2-014	3.1.9.2-00	41	Próprio	76.000,00
1025.03.08.032.2-015	3.1.1.1-00	42	Próprio	15.000,00
1025.03.08.032.2-015	3.1.2.0-00	43	Próprio	6.000,00
1025.03.08.032.2-015	3.1.3.1-00	44	Próprio	2.500,00
1025.03.08.032.2-015	3.1.3.2-00	45	Próprio	30.000,00
1030.08.42.188.4-021	3.1.3.2-00	77	Próprio	30.000,00
1030.08.42.188.4-021	3.2.2.2-00	82	Próprio	510.000,00
1035.10.58.323.2-030	3.1.1.1-00	109	Próprio	25.000,00
1035.10.58.323.2-030	3.1.3.2-02	115	Royalties	5.000,00
1035.13.76.448.2-035	3.1.2.0-02	139	Royalties	11.000,00
1035.16.91.575.2-038	3.1.3.2-00	155	Próprio	10.000,00

Albuquerque



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

1040.13.75.428.2-039	3.2.1.4-00	160	Próprio	316.255,14
1045.16.88.534.2-040	3.1.2.0-00	169	Próprio	1.400,00
1045.16.88.534.2-040	3.1.2.0-02	171	Royalties	30.000,00
1045.16.88.534.2-040	3.1.3.2-02	174	Royalties	11.000,00
1050.11.65.224.1-038	4.1.1.0-00	181	Próprio	20.000,00
1050.11.65.363.2-044	3.1.3.1-00	188	Próprio	1.500,00
1050.11.65.363.8-046	3.1.3.2-00	193	Próprio	13.000,00
1055.04.18112.2-048	3.1.3.1-00	200	Próprio	600,00
1060.15.81.487.2-055	3.2.1.4-00	218	Próprio	39.960,66
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				1.395.511,66

Art. 2º - Os recursos suplementados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, serão suplementados concomitantemente no Fundo Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Assistência Social respectivamente, como abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1065.13.75.428.2-001	3.1.2.0-00	11	Próprio	145.255,14
1065.13.75.428.2-001	3.1.3.2-00	17	Próprio	30.000,00
1065.13.75.428.2-001	3.2.3.1-00	20	Próprio	95.000,00
1065.13.75.428.4-002	3.1.3.2-00	21	Próprio	46.000,00
1070.15.81.487.2-002	3.1.1.1-00	09	Próprio	39.960,66
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				356.215,80

Art. 3º - Os recursos para atendimento do presente Decreto, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue :

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
0105.01.01.001.2-001	3.1.1.1-00	02	Próprio	90.000,00
0105.01.01.001.2-001	3.1.9.1-00	06	Próprio	32.000,00
0105.01.01.001.3-002	4.1.1.0-00	07	Próprio	15.000,00
0105.01.01.001.4-002	3.1.1.1-00	08	Próprio	34.000,00
0105.01.01.001.4-003	3.1.9.2-00	09	Próprio	33.000,00
0103.99.99.999.9-999	9.9.9.9-00	00	Próprio	47.000,00
1010.03.07.020.1.003	4.1.2.0-00	11	Próprio	7.191,10
1010.03.08.031.2-008	3.2.3.1-00	18	Próprio	10.000,00
1015.03.09.040.2-009	3.2.2.0-00	21	Próprio	450,60
1020.03.07.0212-010	3.1.9.1-00	28	Próprio	32.000,00
1020.15.82.492.2-012	3.1.1.3-01	36	FPM	35.000,00
1020.15.82.492.2-012	3.1.1.3-01	37	FPM	48.000,00
1030.08.41.190.2-018	3.1.1.1-00	56	Próprio	2.500,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

1030.08.42.188.1-014	4.1.2.0-00	65	Próprio	484,54
1030.08.42.188.1-014	4.1.2.0-01	66	Próprio	8.619,50
1030.08.42.239.2-022	3.1.3.2-00	84	Próprio	41.546,18
1030.08.43.239.2-023	3.1.3.2-00	85	Próprio	36.000,00
1035.09.51.267.1-024	4.1.1.0-02	103	Royalties	183,51
1035.10.57.316.2-029	3.1.2.0-02	106	Royalties	134,05
1035.10.58.323.1-020	4.1.1.0-02	108	Royalties	19.008,09
1035.10.58323.2-030	3.1.1.1-01	110	FPM	7.987,04
1035.10.58323.2-030	3.1.2.0-00	111	Próprio	17.263,76
1035.10.58323.2-030	3.1.2.0-02	112	Royalties	2.078,50
1035.10.58.323.2-031	3.1.2.0-00	116	Próprio	2.916,40
1035.10.58.323.2-031	3.1.3.2-00	117	Próprio	5.714,81
1035.10.58.323.3-021	4.1.2.0-01	118	FPM	323,79
1035.10.58.323.3-021	4.1.2.0-02	119	Royalties	375,17
1035.10.60.326.1-022	4.1.1.0-02	120	Royalties	7.000,00
1035.10.60.327.1-025	4.1.1.0-02	122	Royalties	769,03
1035.10.60.327.2-033	3.1.2.0-00	123	Próprio	1.391,09
1035.10.60.327.2-033	3.1.2.0-02	124	Royalties	30.000,00
1035.10.60.327.2-033	3.1.3.2-00	125	Próprio	5.000,00
1035.10.60.327.2-033	3.1.3.2-02	126	Royalties	420,61
1035.10.60.328.1-026	4.1.1.0-02	127	Royalties	23.000,00
1035.10.60.328.1-027	4.1.2.0-00	128	Próprio	5.000,00
1035.10.60.328.1-027	4.1.2.0-02	129	Royalties	2.422,50
1035.10.60.328.2-034	3.1.2.0-00	130	Próprio	2.220,92
1035.10.60.328.2-034	3.1.2.0-02	131	Royalties	2.115,90
1035.10.60.328.2-034	3.1.3.2-00	133	Próprio	933,50
1035.13.76.447.1-028	4.1.1.0-01	134	FPM	10.000,00
1035.13.76.447.1-028	4.1.1.0-02	135	Royalties	1.000,00
1035.13.76.448.2-035	3.1.2.0-00	136	Próprio	333,24
1035.13.76.448.2-035	3.1.2.0-02	137	Royalties	72,91
1035.13.76.448.2-035	3.1.3.2-00	138	Próprio	2.302,00
1035.13.76.449.1-029	4.1.1.0-02	140	Royalties	178.000,00
1035.13.76.449.2-036	3.1.2.0-00	142	Próprio	4.238,00
1035.13.76.449.2-036	3.1.2.0-01	143	FPM	5.000,00
1035.13.76.449.2-036	3.1.2.0-02	144	Royalties	14.028,06
1035.13.76.449.2-036	3.1.3.2-00	145	Próprio	1.000,00
1035.13.76.449.2-036	3.1.3.2-02	146	Royalties	5.000,00
1035.16.91.573.1-030	4.1.2.0-00	147	Próprio	5.000,00
1035.16.91.573.4-037	3.1.2.0-00	148	Próprio	5.993,85
1035.16.91.573.4-037	3.1.3.2-02	149	Royalties	3.000,00
1035.16.91.575.1-031	4.1.1.0-01	150	FPM	15.000,00
1035.16.91.575.1-031	4.1.1.0-02	151	Royalties	86.405,52
1035.16.91.575.2-038	3.1.2.0-02	154	Royalties	8.935,69

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

1040.13.75.428.1-032	4.3.1.3-00	157	Próprio	1.869,82
1040.13.75.428.1-032	4.3.1.3-01	158	FPM	23,00
1040.13.75.428.2-039	3.2.1.4-00	160	Próprio	314.362,32
1045.16.88.534.2-040	3.1.1.1-00	167	Próprio	50.000,00
1050.11.65.363.4-045	3.2.3.1-00	191	Próprio	14.500,00
1055.04.14.080.2-047	3.1.2.0-00	194	Próprio	2.000,00
1055.04.14.080.2-047	3.1.3.2-00	195	Próprio	2.000,00
1055.04.18.112.1-041	4.1.2.0-02	197	Royalties	1.436,00
1055.04.18.112.2-052	3.1.3.2-00	204	Próprio	1.000,00
1055.04.18.112.2-053	3.2.3.1-00	205	Próprio	1.000,00
1055.10.60.325.1-043	4.1.1.0-00	208	Próprio	6.000,00
1055.10.60.325.1-043	4.1.2.0-02	209	Royalties	4.000,00
1055.10.60.325.2-051	3.1.1.1-00	210	Próprio	3.000,00
1060.15.81.487.2-055	3.2.1.4-00	218	Próprio	3.260,66
1060.15.81.487.1-046	4.3.1.3-00	216	Próprio	8.700,00
1060.15.81.483.1-055	4.3.1.3-00	213	Próprio	13.000,00
1060.15.81.483.1-046	4.3.1.3-02	217	Royalties	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES				1.395.511,66

Art. 4º – Os recursos anulados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, serão anulados concomitantemente no Fundo Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Assistência Social respectivamente, como abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1065.13.75.428.1-001	4.1.1.0-08	01	Próprio	10.000,00
1065.13.75.428.1-001	4.1.1.0-01	02	FPM	37.436,00
1065.13.75.428.1-001	4.1.1.0-03	03	PAB	50.759,50
1065.13.75.428.1-001	4.1.1.0-04	04	SUS	20.000,00
1065.13.75.428.1-002	4.1.2.0-08	05	Próprio	451,34
1065.13.75.428.1-002	4.1.2.0-01	06	FPM	1.323,00
1065.13.75.428.1-002	4.1.2.0-03	07	PAB	33.006,30
1065.13.75.428.2-001	3.1.1.1-01	09	FPM	199,76
1065.13.75.428.2-001	3.1.1.1-04	10	SUS	25.202,80
1065.13.75.428.2-001	3.1.2.0-01	12	FPM	26.697,10
1065.13.75.428.2-001	3.1.2.0-04	14	SUS	13.854,22
1065.13.75.428.4-002	3.1.3.2.03	22	PAB	75.325,12
1065.13.75.429.2-003	3.1.2.0-08	23	Próprio	7.000,00
1065.13.75.429.2-003	3.1.3.2.08	24	Próprio	5.000,00
1065.13.75.429.2-003	3.1.3.2.02	25	FNS	10.000,00
1070.15.81.483.1-001	4.1.1.0-00	1	Próprio	1.000,00
1070.15.81.483.1-002	4.1.2.0-00	2	Próprio	1.311,00
1070.15.81.483.2-001	3.1.3.1-00	4	Próprio	840,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

1070.15.81.483.2-002	3.1.3.2-00	5	Próprio	10.000,00
1070.15.81.487.1-004	4.1.2.0-00	7	Próprio	5.809,66
1070.15.81.487.2-002	3.1.3.1-00	12	Próprio	1.000,00
1070.15.81.487.2-002	3.2.3.1-00	15	Próprio	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES				356.215,80

Art. 5º - Autoriza a criação dos programas de trabalho 1035.1376.449.2-076 e 1035.1691.575.2-077 no quadro de detalhamento de despesas (QDD) da Prefeitura Municipal de Cantagalo, e proveniente Crédito Especial na importância de R\$ 8.971,94 (oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), para atender fim específico, na seguinte forma abaixo especificada:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1035.1376.449.2-076	3132.06		PASS	2.272,02
1035.1691.575.2-077	3132.22		PROINFA	6.699,92
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				8.971,94

Art. 6º - Os recursos para atendimento do Artigo anterior, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue :

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR
1035.13.76.449.2-036	3.1.2.0-02	144	Royalties	8.971,94
TOTAL DE ANULAÇÕES				8.971,94

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pôr decreto Crédito Adicional Suplementar quando verificado excesso de arrecadação na Administração Direta e nos Fundos Municipais.

Parágrafo Único – Os decretos que trata este artigo, deverão ser encaminhados em cópias ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2001.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
Prefeito Municipal